



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017 – Processo nº 172/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, nas localidades de Rio Tuna, Divisor e Pinheirinho.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – CEZAR ANTONIO GALVAN- CPF nº 644.361.799-15– Itens 001 R\$ 4,58.
--

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 144.270,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta reais)

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Rogerio Vieira Junior
 ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente de Comunitário de Saúde.
 EDITAL: 138/2015 - CONTRATO:015/2017
 SALÁRIO: R\$ 1.188,18
 PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 03 de Maio de 2017.
 DATA ASSINATURA: 03 de Maio de 2017
 PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Dandara Suelen de Oliveira
 ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente de Comunitário de Saúde.
 EDITAL: 150/2017 - CONTRATO:016/2017
 SALÁRIO: R\$ 1.188,18
 PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 03 de Maio de 2017.
 DATA ASSINATURA: 03 de Maio de 2017
 PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e Andressa Martins
 ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Agente de Comunitário de Saúde.
 EDITAL: 150/2017 - CONTRATO:017/2017
 SALÁRIO: R\$ 1.188,18
 PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 03 de Maio de 2017.
 DATA ASSINATURA: 03 de Maio de 2017

Francisco Beltrão, 03 de Maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário da Administração

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
 Código Identificador:4A34D349

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – Processo nº 031/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para **prover link de acesso à Internet** na sede da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos conforme descrito e deverão estar de acordo com as condições e especificações, notadamente o **Anexo I, que veicula o Termo de Referência.**

FORNECIMENTO: Parcelado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por LOTE
 1. AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
 CNPJ: 04.596.419/0001-09
 LOTE 01 R\$ 4.680,00

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2017.

ELENIR DE SOUZA MACIEL
 Presidente

Publicado por:
 Gislaine Marielle Lise
 Código Identificador:471C435A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017 – Processo nº 172/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, nas localidades de Rio Tuna, Divisor e Pinheirinho.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – CEZAR ANTONIO GALVAN- CPF nº 644.361.799-15– Itens 001 R\$ 4,58.
 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 144.270,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta reais)

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2017

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Isabel Cristina Paimi
 Código Identificador:B25A5664

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – Processo nº 127/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por item unitário.

1 – DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA – CNPJ nº 00.656.468/0001-39. Itens: 24 R\$ 3,37; 185 R\$ 0,17;

2 – ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 00.802.002/0001-02. Itens: 9 R\$ 0,23; 66 R\$ 4,55; 217 R\$ 0,0519;

3 – DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 02.520.829/0001-40. Itens: 32 R\$ 0,013; 110 R\$ 10,00; 117 R\$ 1,09; 152 R\$ 6,549; 154 R\$ 0,11; 232 R\$ 6,00;

4 – ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 02.607.956/0001-81. Itens: 28 R\$ 0,849; 57 R\$ 2,05; 68 R\$ 0,397; 69 R\$ 0,1199; 83 R\$ 0,067; 90 R\$ 0,20; 133 R\$ 0,51; 135 R\$ 0,064; 147 R\$ 0,0128; 158 R\$ 0,609; 163 R\$ 0,095; 166 R\$ 2,09; 230 R\$ 3,38; 231 R\$ 3,16; 267 R\$ 0,78;

5 – PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CNPJ nº 02.816.696/0001-54. Itens: 12 R\$ 1,35; 21 R\$ 0,0194; 27 R\$ 0,1087; 41 R\$ 1,35; 50 R\$ 1,15; 58 R\$ 0,142; 104 R\$ 1,40; 108 R\$ 0,038; 115 R\$ 0,53; 125 R\$ 1,00; 138 R\$ 0,0995; 155 R\$ 2,45; 172 R\$ 1,55; 178 R\$ 0,53; 181 R\$ 0,0857; 193 R\$ 0,030; 194 R\$ 0,030; 197 R\$ 0,172; 200 R\$ 0,0318; 229 R\$ 0,59; 233 R\$ 2,00; 234 R\$ 0,50; 242 R\$ 0,88; 245 R\$ 0,37; 247 R\$ 1,18; 262 R\$ 0,3225; 263 R\$ 0,459; 266 R\$ 0,204; 269 R\$ 3,80; 271 R\$ 2,38; 272 R\$ 4,95; 273 R\$ 1,70; 274 R\$ 2,35; 277 R\$ 1,9066; 287 R\$ 0,754;

6 – ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 04.217.590/0001-60. Itens: 49 R\$ 7,43; 86 R\$ 0,0749; 111 R\$ 0,077; 142 R\$ 0,085; 149 R\$ 5,40; 237 R\$ 1,14; 246 R\$ 2,45;

7 – PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 04.355.394/0001-51. Itens: 251 R\$ 8,36; 276 R\$ 15,54;

8 – MERCOSOLUCOES EM SAUDES S/A – CNPJ nº 05.912.018/0001-83. Itens: 95 R\$ 0,60; 208 R\$ 0,2074;

9 – MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ nº 06935.554/0001-67. Itens: 91 R\$ 0,18; 98 R\$ 0,43; 103 R\$ 2,50; 127 R\$ 2,75; 145 R\$ 0,059; 165 R\$ 0,037;

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, nas localidades de Rio Tuna, Divisor e Pinheirinho.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto ao senhor CEZAR ANTONIO GALVAN.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – CEZAR ANTONIO GALVAN- CPF nº 644.361.799-15– Itens 001 R\$ 4,58.
--

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 144.270,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta reais)

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor CEZAR ANTONIO GALVAN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CEZAR ANTONIO GALVAN, inscrito no CPF sob o nº 644.361.799-15, residente na Rua São Miguel, nº 573 - CEP: 85602400 - Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 44/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	54151	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Tuna e Divisor para a Escola Juscelino Kubitschek de Rio Tuna e para a Escola Tancredo Neves na cidade de Francisco Beltrão e ainda do Bairro Pinheirinho para o Colégio Mario de Andrade na cidade de Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 150 km diários.	KM	31.500,00	4,58	144.270,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 044/2017 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O CONTRATADO deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ R\$ 144.270,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais), com o veículo placas KXJ-4593**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do CONTRATADO, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE – Transporte Escolar e SEED - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107
2180				123
2190				131
	000			
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107
2340				123
2600	07.002	12.365.1201.2.044		107
2610				123
2890	07.002	12.366.1201.2.041		107
2900				123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, (se pessoa jurídica), sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;



III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato (se pessoa jurídica):

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 044/2017 - PREGÃO.



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o CONTRATADO sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o CONTRATADO tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do CONTRATADO, de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o CONTRATADO, transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do CONTRATADO, acarretará ainda:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

e) A cobrança de passagens, da parte do CONTRATADO, em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

c) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;



- d) Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- e) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) Fornecer ao CONTRATADO as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- i) Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) Orientar o CONTRATADO quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO:

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentadas que se verificarem;
- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;



- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;
- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Francisco Beltrão, 11 de maio de 2017


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CEZAR ANTÔNIO GALVÃO
CONTRATADO

CPF 644.361.799-15

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **CEZAR ANTONIO GALVAN.**

ESPÉCIE: Contrato nº 245/2017 - Pregão nº 44/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, nas localidades de Rio Tuna, Divisor e Pinheirinho.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.


VALOR TOTAL: R\$ 144.270,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2170	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2890	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2180	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2900	07.002.12.366.1201.2041	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2340	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2190	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2610	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

EDITAL Nº 001/2017/PMFB
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 25/2017, de 18/01/2017, em cumprimento ao item 10.6 do edital, CONVOCA as Licitantes: ADAMO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA – ME, BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME e HEY PROPAGANDA LTDA – EPP, participantes da licitação nº 03/2017 – Concorrência, para a sessão pública que será realizada para apuração do resultado geral do julgamento das propostas técnicas:

A sessão pública será realizada no dia 15 de maio de 2017, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
 Presidente

SUZANE VOLLMERHAUSEN
 Membro

JOÃO THIAGO DUARTE
 Membro

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E64D67F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE HABILITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 026/2017, de 18/01/2017, torna público o resultado do julgamento da habilitação da licitação nº 09/2017 – TOMADA DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada para execução de muro de contenção e caixas de passagem, com pedras de cantaria nas dimensões compreendidas entre 30x30x30cm e 40X40X40cm, argamassadas, incluindo o fornecimento da mão de obra e do material, em locais diversos, no município de Francisco Beltrão – PR.

LICITANTE HABILITADA

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	MARISA AP D GONÇALVES - ME

LICITANTE INABILITADA

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
01	ALEX ULLIAN BOTTEGA - ME

Comunica ainda que, em não havendo interposição de recurso, fica designada a data de 22 de maio de 2017, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura das propostas de preços. Havendo interposição de recurso o processo está automaticamente suspenso para análise do mesmo.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2017.

NILEITE T. PERSZEL
 Presidente da Comissão

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4BDE08F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

000.222
 PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **CEZAR ANTONIO GALVAN**.

ESPÉCIE: Contrato nº 245/2017 - Pregão nº 44/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, nas localidades de Rio Tuna, Divisor e Pinheirinho.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 144.270,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2170	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2890	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2180	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2900	07.002.12.366.1201.2041	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2340	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2190	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2530	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2610	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
Código Identificador:305822E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção corretiva e instalação de componentes em equipamentos de refrigeração de vacinas da marca INDREL, da ESF de Nova Concórdia.

EMPRESA CONTRATADA: **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta) reais.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
Código Identificador:67115F5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de tubulação de gás para utilização de GLP P45, na Casa Apoio de Curitiba, incluindo o fornecimento de material de mão de obra.

FORNECEDOR: **AMAURI JÚNIOR DOS SANTOS RIBEIRO – MEI**